

LEI Nº 4.438
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 228/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALIENAR, A TÍTULO ONEROSO, O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.438

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, por valor não inferior ao apontamento no competente laudo de avaliação elaborado no Processo Administrativo nº 29.671/2022-13, a ser devidamente atualizado na data do pagamento, por meio de licitação na modalidade concorrência, o imóvel situado na Rua Olavo Bilac, nº 32, apartamento 32 – Edifício Miramar, objeto da Matrícula nº 1.682, no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, que assim se descreve:

“O apartamento nº 32. Localizado no 3º andar ou 4º pavimento Edifício Miramar, que recebeu o nº 32 da rua Olavo Bilac, contendo 03 (três) dormitórios, sala, cozinha, 02 (dois) banheiros, passagem, vestíbulo de entrada, lavanderia, W.C. de empregada e área de serviço com tanque confrontando na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, poço de iluminação e coletor de lixo; de um lado com o mesmo hall, poço de iluminação e apartamento 31, de outro com o espaço da área de recreio lateral direita, e nos fundos com o espaço de 33,818 m², no total de 166,678 m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comum, uma fração ideal - equivalente a 4,112% do todo. Dito edifício, foi construído sobre os terrenos anexos entre si, formando um só todo, à Rua Olavo Bilac nº 32,

GABINETE DO PREFEITO

medindo 24,35 metros de frente, igual largura nos fundos, onde confronta com Deoclides Freire; 34,40 metros da frente aos fundos de outro lado, onde divide com o prédio n° 28.”

Art. 2º Os recursos auferidos com a alienação do imóvel autorizada por esta Lei serão destinados às políticas municipais de provimento habitacional, por meio do Fundo Municipal de Incentivo a Construção de Habitação Popular – FINCOHAP.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento